



Bruxelas, 6.12.2023
COM(2023) 787 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (UE) 2019/788
sobre a iniciativa de cidadania europeia

Relatório sobre a aplicação do Regulamento (UE) 2019/788 sobre a iniciativa de cidadania europeia

1. INTRODUÇÃO

O [Regulamento \(UE\) 2019/788](#) sobre a iniciativa de cidadania europeia¹ (Regulamento ICE) começou a ser aplicado em 1 de janeiro de 2020. Este segundo Regulamento ICE seguiu-se a uma extensa reforma legislativa que colmatou as lacunas na aplicação do primeiro Regulamento ICE ([Regulamento \(UE\) n.º 211/2011](#))². As regras revistas têm por objetivo «tornar a iniciativa de cidadania europeia mais acessível, menos onerosa, mais fácil de utilizar por organizadores e apoiantes e reforçar o seguimento que lhe é dado, com vista a realizar todo o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate»³.

O artigo 25.º do Regulamento ICE exige que a Comissão proceda à análise periódica do funcionamento da iniciativa de cidadania europeia (ICE) e apresente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento ICE até 1 de janeiro de 2024 e, posteriormente, de quatro em quatro anos. O presente relatório avalia a aplicação do Regulamento ICE e o funcionamento do instrumento ICE desde 1 de janeiro de 2020. Descreve as ações que a Comissão tenciona levar a cabo para melhorar a aplicação do Regulamento ICE e o funcionamento da ICE, tendo em conta as conclusões da análise e os pedidos formulados pelas partes interessadas. O presente relatório aborda igualmente várias questões incluídas na [Resolução](#) do Parlamento Europeu, de 13 de junho de 2023, sobre a aplicação dos regulamentos relativos à iniciativa de cidadania europeia⁴ e complementa a resposta da Comissão à resolução do Parlamento Europeu⁵.

A fim de avaliar a eficácia das regras revistas, a Comissão procedeu a uma série de consultas nas quais baseia o presente relatório⁶: consultas aos organizadores de ICE (inquérito em linha e entrevistas)⁷; um inquérito em linha às autoridades dos Estados-Membros com responsabilidades relativas à aplicação do Regulamento ICE⁸; um inquérito em linha dirigido aos cidadãos⁹; e um inquérito final dirigido aos subscritores de ICE que utilizaram o sistema

¹ [Regulamento \(UE\) 2019/788](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

² [Regulamento \(UE\) n.º 211/2011](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1).

³ Considerando 5, Regulamento (UE) 2019/788.

⁴ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0230_PT.html.

⁵ <https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/spdoc.do?i=60031&j=0&l=en>.

⁶ Os relatórios das várias atividades de consulta são publicados na página Web relativa à revisão da ICE: https://citizens-initiative.europa.eu/2023-eci-review_pt.

⁷ O inquérito em linha, complementado por entrevistas adicionais, gerou 34 respostas de representantes de ICE.

⁸ Responderam ao inquérito 25 Estados-Membros.

⁹ Foram geradas 7 271 respostas.

central de recolha em linha da Comissão¹⁰. No processo de revisão, a Comissão centrou-se nas ICE registadas desde 1 de janeiro de 2020 e nas ICE registadas ao abrigo do primeiro Regulamento ICE que ainda se encontravam em curso em 1 de janeiro de 2020 em diferentes fases processuais.

2. PANORÂMICA DO PERÍODO DE REFERÊNCIA

Embora as regras revistas tivessem começado a ser aplicadas no início da pandemia de COVID-19, esta perturbou significativamente a capacidade das ICE então em curso para levarem a cabo as suas campanhas em toda a UE. O quadro 1 mostra o impacto negativo da pandemia de COVID-19 nas ICE. Em 2020, quando as regras revistas começaram a ser aplicadas, só foi solicitado o registo de cinco novas ICE. As medidas temporárias¹¹ propostas pela Comissão e adotadas pelos legisladores em 15 de julho de 2020 limitaram o impacto da pandemia nas ICE. Quando a situação sanitária melhorou, já se observavam alguns desenvolvimentos positivos, nomeadamente um número crescente de pedidos de registo e um número recorde de ICE que recolheram, pelo menos, um milhão de assinaturas e, conseqüentemente, um número recorde de respostas da Comissão às ICE.

Quadro 1: Panorâmica das ICE no período de referência

	2020	2021	2022	2023	TOTAL (2020-2023)
Pedidos de registo	5	11	11	13	40
ICE registadas	5	11	10	11	37 ¹²
ICE recusadas ¹³		1			1
Retiradas após avaliação inicial da Comissão				1	1
Válidas e apresentadas	2		1	3	6
Verificação concluída com êxito, ainda não apresentada à Comissão					2 ¹⁴
Com resposta		2		4	6 ¹⁵

¹⁰ Foram geradas 60 157 respostas. Um inquérito final ou de saída é um inquérito exibido aos visitantes de um sítio Web quando estão prestes a sair do mesmo.

¹¹ [Regulamento \(UE\) 2020/1042](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que estabelece medidas temporárias relativas aos prazos para as fases de recolha, de verificação e de exame previstas no Regulamento (UE) 2019/788 sobre a iniciativa de cidadania europeia em razão do surto de COVID-19 (JO L 231 de 17.7.2020, p. 7).

¹² Três pedidos estão em fase de apreciação jurídica.

¹³ «Iniciativa Eve para la creación del derecho de decisión».

¹⁴ As ICE intituladas «Stop Extremism» (verificada antes de 2020) e «Política de coesão».

¹⁵ A resposta à ICE intitulada «Fur Free Europe» (Uma Europa sem peles) será adotada até 14 de dezembro de 2023.

No período de referência, os cidadãos e a sociedade puderam beneficiar dos impactos positivos de anteriores ICE bem-sucedidas. Como seguimento concreto da primeira ICE bem-sucedida («Right2Water»), a Diretiva Água Potável revista¹⁶, que tinha de ser transposta pelos Estados-Membros para o direito nacional até 12 de janeiro de 2023, está a melhorar o acesso à água, nomeadamente no que diz respeito aos grupos vulneráveis e marginalizados. Em resposta à ICE bem-sucedida «Proibição do glifosato», o Regulamento relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar¹⁷ entrou em aplicação em 27 de março de 2021 e dá aos cidadãos acesso automático a todos os estudos e informações apresentados pela indústria no processo de avaliação de risco.

O segundo Regulamento ICE foi acompanhado da introdução de uma nova geração de sistemas informáticos para apoiar o funcionamento da ICE: o sistema central de recolha em linha, o serviço de intercâmbio de ficheiros¹⁸, o Fórum da ICE renovado e o novo registo e sítio Web público da ICE¹⁹. Ao longo do período de referência, estes sistemas foram melhorados em consulta com os utilizadores e as partes interessadas. Tal como decidido pelos legisladores no âmbito da reforma da ICE, os sistemas individuais de recolha em linha – que tinham sido utilizados enquanto não estava disponível um sistema central completo – foram sendo gradualmente eliminados²⁰.

3. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO ICE

3.1. Resumo do processo da ICE

O processo da ICE envolve várias fases. Para que possa ser lançada uma iniciativa de cidadania, deve ser criado um «grupo de organizadores». Antes de os organizadores começarem a recolher declarações de apoio dos cidadãos, a iniciativa proposta deve ser apresentada à Comissão para avaliar se estão preenchidas as condições de registo. Depois de ter sido confirmado o registo, os organizadores dispõem de seis meses para dar início à recolha de assinaturas. Precisam de recolher um milhão de assinaturas num prazo de 12 meses e atingir os limiares exigidos em, pelo menos, sete Estados-Membros. Após as assinaturas recolhidas terem sido verificadas pelas autoridades nacionais e terem recebido a confirmação de que os limiares foram atingidos, os organizadores de ICE podem apresentar a iniciativa à Comissão para apreciação e resposta oficial.

¹⁶ [Diretiva \(UE\) 2020/2184](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (reformulação) (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1).

¹⁷ [Regulamento \(UE\) 2019/1381](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1).

¹⁸ O serviço de intercâmbio de ficheiros facilita a transferência segura das declarações de apoio para as autoridades nacionais.

¹⁹ <https://citizens-initiative.europa.eu/pt>.

²⁰ Na prática, as ICE têm utilizado um desses sistemas, o *software* OpenECI disponibilizado por organizações da sociedade civil. A última ICE que utiliza este sistema terminou o seu período de recolha em 19 de julho de 2023.

3.2. Direito de apoiar uma ICE

Idade mínima para apoiar uma ICE

Até 1 de janeiro de 2020, a idade mínima para apoiar uma ICE era inferior a 18 anos em três Estados-Membros, em consonância com a idade mínima para exercer o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu (16 anos na Áustria e em Malta e 17 anos na Grécia). A fim de reforçar a participação dos jovens cidadãos na vida democrática da União Europeia, o Regulamento ICE permite que os Estados-Membros reduzam para 16 anos a idade mínima para apoiar uma ICE, em conformidade com a legislação nacional. Desde a introdução desta disposição, a idade mínima para apoiar uma ICE foi reduzida para 16 anos em três Estados-Membros: Estónia (desde 1 de janeiro de 2020), Alemanha (desde 1 de janeiro de 2023) e Bélgica (desde 1 de maio de 2023), o que significa que existem atualmente seis Estados-Membros em que a idade mínima é inferior a 18 anos. Além disso, a Finlândia planeia reduzir a idade mínima de apoio para 16 anos e a Irlanda anunciou planos para analisar a redução da idade mínima para exercer o direito de voto. O quadro 2 apresenta uma panorâmica da idade mínima para apoiar uma ICE nos 27 Estados-Membros da UE.

Quadro 2: Idade mínima para apoiar uma ICE – ponto da situação (junho de 2023)

18 anos	BG, CZ, DK, IE, ES, FR, HR, IT, CY, LV, LT, LU, HU, NL, PL, PT, RO, SI, SK, FI e SE
17 anos	EL
16 anos	BE, DE, EE, MT e AT

Nos comentários que formularam, 15 Estados-Membros referiram que não planeavam reduzir a idade mínima de apoio para os 16 anos e outros três (Letónia, Eslovénia e Eslováquia) não tinham ainda tomado qualquer decisão.

Dos organizadores de ICE inquiridos, 75 %²¹ consideraram que a redução da idade mínima de apoio para 16 anos em todos os Estados-Membros é importante para o êxito das ICE. No entanto, os cidadãos que participaram no inquérito em linha manifestaram opiniões divergentes sobre este ponto: 52 % manifestaram-se a favor da redução da idade mínima de apoio para 16 anos, mas 46 % consideraram que 18 anos era a idade mínima de apoio adequada.

Grupo de organizadores

Uma condição prévia para se poder lançar uma ICE é a criação de um **grupo de organizadores** composto por, pelo menos, sete cidadãos da UE que devem: i) residir em sete Estados-Membros diferentes da UE e ii) ter a idade mínima para exercer o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu.

²¹ 12 dos 16 inquiridos.

Gráfico 1: Distribuição dos organizadores por nacionalidade e residência (três principais Estados-Membros)²²



A distribuição por grupos etários (ver gráfico 5 do anexo) mostra uma representação equilibrada entre as diferentes faixas etárias, com uma boa representação dos jovens (21 % dos organizadores com menos de 30 anos e 50 % com mais de 40 anos).

O novo Regulamento ICE permite igualmente a criação de uma **entidade jurídica** para gerir uma ICE; no entanto, apenas dois organizadores informaram que o tinham feito e que o consideravam globalmente útil. Os organizadores que não recorreram a esta possibilidade apontaram como razões: os encargos administrativos, os custos associados e os atrasos processuais na criação dessas entidades jurídicas.

3.3. Fase de registo

A Comissão recebeu **40** pedidos de registo de ICE desde que começaram a ser aplicadas as regras revistas. Durante o período de referência, a Comissão registou **37** ICE em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento ICE, também devido ao procedimento em duas fases²³, que permite aos organizadores rever iniciativas que, de outro modo, não poderiam ser registadas, uma vez que não são (parcialmente) da competência da Comissão. Este procedimento demonstrou a sua utilidade ao permitir subsequentemente o registo completo de oito ICE. Só foi indeferido **um** pedido de registo. Após a avaliação inicial da Comissão, um outro pedido foi retirado pelos respetivos organizadores.

Para que o processo de registo decorra sem problemas dentro dos prazos curtos estabelecidos no Regulamento ICE, os organizadores devem apresentar elementos de prova exaustivos quanto ao cumprimento dos requisitos administrativos no âmbito do pedido de registo.

Oitenta e três por cento dos organizadores inquiridos²⁴ aos quais se aplicam as novas regras de registo declararam que o procedimento de registo da ICE era globalmente eficaz e simples. Apenas um dos inquiridos considerou o procedimento muito difícil de cumprir. A maioria dos

²² Lista completa no gráfico 4 do anexo.

²³ O artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento ICE prevê que, sempre que estejam preenchidas as condições de registo de uma ICE, com exceção do requisito de «nenhuma das partes da iniciativa cair manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar propostas de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados» [artigo 6.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea c)], a Comissão deve informar os organizadores dessa avaliação. Os organizadores podem alterar a iniciativa a fim de ter em conta a avaliação da Comissão, manter ou retirar a iniciativa. Os organizadores devem informar a Comissão da sua escolha e apresentar eventuais alterações à iniciativa inicial.

²⁴ 10 das 12 respostas que representam iniciativas registadas após 1 de janeiro de 2020.

inquiridos²⁵ considerou que os requisitos de registo de uma ICE são claros e que o processo técnico de apresentação de propostas através da conta de organizador é fácil. A maioria dos inquiridos considerou que as condições de registo eram bastante fáceis de cumprir, embora dois deles (17 %) as tenham considerado relativamente difíceis de cumprir – devido aos requisitos respeitantes aos controlos administrativos relacionados com a residência e à necessidade de assegurar que nenhuma parte da ICE cai manifestamente fora da competência da Comissão. O maior desafio comunicado pelos organizadores durante a fase de registo diz respeito aos recursos: tempo e financiamento.

Os organizadores inquiridos que passaram pelo procedimento de registo em duas fases acharam claras as informações fornecidas pela Comissão na avaliação inicial. Utilizaram as orientações disponibilizadas pelo Fórum da ICE, que a maioria considerou essenciais para assegurar o registo da ICE. Apenas o representante da ICE cujo registo foi recusado referiu que os motivos da recusa não eram totalmente claros²⁶.

3.4. Fase de recolha

Em 1 de janeiro de 2020, encontravam-se ainda na fase de recolha 16 ICE registadas ao abrigo do primeiro Regulamento ICE. Outras **33** ICE registadas ao abrigo do Regulamento ICE revisto iniciaram a fase de recolha durante o período de referência. O quadro 3 apresenta uma panorâmica das ICE na fase de recolha.

Durante o período de referência, um número recorde de **cinco ICE** recolheu mais de um milhão de declarações de apoio, das quais três foram registadas ao abrigo do segundo Regulamento ICE. As medidas temporárias relacionadas com a COVID-19 beneficiaram três das cinco iniciativas bem-sucedidas. Além disso, várias ICE que não atingiram o limiar de um milhão de declarações de apoio recolheram um número significativo de declarações de apoio, ganhando assim visibilidade e gerando debate em toda a UE ou em determinados Estados-Membros²⁷. Ao mesmo tempo, 13 ICE recolheram um número reduzido de assinaturas (menos de 10 000). Tal pode ser atribuído a diversas causas que se podem reforçar mutuamente, como o interesse público e a natureza do tema, o nível de preparação e gestão da campanha de recolha, e a perseverança e dedicação que os organizadores de ICE precisam de manter durante um período mais longo. Alguns organizadores referiram que as ICE que carecem do apoio de entidades como ONG ou empresas têm dificuldade em recolher um número significativo de assinaturas.

²⁵ 10 das 12 respostas que representam iniciativas registadas após 1 de janeiro de 2020.

²⁶ O Fórum da ICE pode prestar aconselhamento jurídico aos organizadores durante a fase de registo, em especial no que diz respeito às competências da Comissão para adotar atos jurídicos. No caso da única ICE que foi recusada, os organizadores não recorreram aos serviços do Fórum da ICE, apesar de terem sido incentivados a fazê-lo.

²⁷ A ICE intitulada «End the Slaughter Age» (Acabar com a Era dos Matadouros) recolheu mais de 850 000 declarações de apoio. Quatro outras ICE [«Introduzir o rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE», «Interdição da publicidade e do patrocínio a combustíveis fósseis», «Assegurar a conformidade da política comercial comum com os Tratados da UE e o cumprimento do direito internacional» e «Direito a tratamentos»] recolheram entre 250 000 e 300 000 declarações de apoio.

Quadro 3: Panorâmica das ICE na fase de recolha²⁸ (novembro de 2023)

ICE que recolheram mais de um milhão de declarações de apoio válidas desde 1 de janeiro de 2020	5
ICE retiradas ou encerradas com apoio insuficiente, agrupadas por número de declarações de apoio recolhidas	29
- <i>Pelo menos um milhão de assinaturas</i>	1 ²⁹
- <i>500 000 – 999 999 assinaturas</i>	1
- <i>250 000 – 499 999 assinaturas</i>	4
- <i>100 000 – 249 999 assinaturas</i>	1
- <i>50 000 – 99 999 assinaturas</i>	5
- <i>10 000 – 49 999 assinaturas</i>	4
- <i>5 000 – 9 999 assinaturas</i>	4
- <i>Menos de 5 000 assinaturas</i>	9
Recolha em curso	10
ICE a iniciar a recolha	4

No total, desde 2020, foram recolhidos mais de 9 milhões de declarações de apoio. Mais de 90 % destas assinaturas foram recolhidas em linha e as restantes foram recolhidas em papel.

Os organizadores inquiridos declararam que estavam, em grande parte, satisfeitos com a eficácia dos procedimentos e das ferramentas disponíveis para a fase de recolha de assinaturas. A maioria dos inquiridos que representam ICE registadas ao abrigo do segundo Regulamento ICE considerou útil o período de seis meses após o registo³⁰ para preparar a recolha de assinaturas.

Os inquiridos afirmaram que a recolha de assinaturas fora facilitada pelo apoio de ONG, pela utilização de grandes plataformas de recolha de assinaturas (por exemplo, Avaaz, WeMove e

²⁸ Com base nas informações comunicadas pelos organizadores de ICE ou disponíveis ao público; nem todas as ICE registadas ao abrigo do primeiro Regulamento ICE comunicaram o número de declarações de apoio recolhidas, uma vez que não se tratava de um requisito legal.

²⁹ Para a ICE «Eat original», os limiares não foram atingidos após a verificação das declarações de apoio pelo Estado-Membro.

³⁰ O artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento ICE permite aos organizadores escolher a data de início do período de recolha. A data de início não pode ser posterior a seis meses a contar da data de registo da ICE.

Ccompact), pelo recurso a influenciadores e pela visibilidade em vários meios de comunicação social nacionais e da UE.

As dificuldades sentidas na fase de recolha mencionadas com maior frequência pelos organizadores inquiridos foram as seguintes: relutância dos cidadãos em fornecer os dados pessoais necessários; o facto de os cidadãos não terem conhecimento da ICE; encontrar tempo para dedicar à ICE; atrair o interesse da comunicação social; e encontrar parceiros para promover a ICE em, pelo menos, sete Estados-Membros.

3.4.1. Sistemas de recolha em linha

Os organizadores de ICE registadas entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022 podiam optar por utilizar o sistema central de recolha em linha ou outro sistema de recolha em linha, em conformidade com o artigo 11.º do segundo Regulamento ICE. Enquanto a escolha ainda era possível, **20 ICE** escolheram **o sistema central de recolha em linha** e **seis escolheram o software OpenECI** disponibilizado por organizações da sociedade civil.

Das cinco ICE que recolheram mais de um milhão de declarações de apoio neste período, três utilizaram o sistema central de recolha em linha³¹ e duas o sistema OpenECI³².

A maioria dos organizadores inquiridos³³ declarou estar globalmente satisfeita com o sistema que optou por utilizar, embora alguns outros³⁴ tenham comunicado taxas de satisfação mais baixas.

3.4.2. O sistema central de recolha em linha

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do segundo Regulamento ICE, a Comissão desenvolveu o sistema central de recolha em linha, que entrou em funcionamento em 1 de janeiro de 2020. Este novo sistema integrado substituiu a solução disponibilizada pela Comissão antes de 2020, que consistia em *software* associado a um acordo de alojamento para o armazenamento seguro dos dados nos servidores da Comissão. O novo sistema, **disponível em todas as línguas da UE**, pode ser utilizado **gratuitamente** pelos organizadores de ICE. Trata-se de um sistema «chave na mão», fácil de utilizar, no qual os dados pessoais são cifrados depois de recolhidos e armazenados – os organizadores de ICE só têm de informar a Comissão 10 dias úteis antes de iniciar a recolha (artigo 10.º, n.º 3) e devem assinar um acordo com a Comissão sobre a responsabilidade conjunta pela proteção de dados³⁵. **Não são necessárias aprovações adicionais**, uma vez que o sistema já cumpre todos os requisitos técnicos e de

³¹ As ICE intituladas «Política de coesão», «Stop finning - Stop the trade» («Fim da remoção e do comércio de barbatanas de tubarão») e «Cosméticos sem crueldade».

³² As ICE intituladas «Salvar as abelhas e os agricultores!» e «Fur Free Europe» (Uma Europa sem peles).

³³ Quatro dos seis inquiridos que utilizaram o sistema central de recolha em linha; e quatro dos sete inquiridos que utilizaram o sistema individual de recolha em linha.

³⁴ Dois dos seis inquiridos que utilizaram o sistema central de recolha em linha; e três dos sete inquiridos que utilizaram o sistema individual de recolha em linha.

³⁵ Nos termos do acordo de responsabilidade conjunta pelo tratamento, a Comissão é responsável pelos dados pessoais recolhidos em linha através do sistema central de recolha em linha, ao passo que os organizadores de ICE são unicamente responsáveis pela proteção dos dados pessoais recolhidos em papel.

segurança. Tal como previsto no artigo 18.º, n.º 2, os organizadores de ICE também podem utilizar este sistema para recolher os **endereços eletrónicos dos apoiantes** e, por conseguinte, podem manter a sua rede informada sobre a evolução da ICE. O sistema é plenamente acessível às pessoas com deficiência (em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 10.º, n.º 1).

Nos termos do primeiro Regulamento ICE, os organizadores de ICE eram inteiramente responsáveis pela transferência das declarações de apoio para os Estados-Membros para verificação. Nos termos do Regulamento ICE revisto, a fim de garantir a segurança dos dados pessoais dos cidadãos ao longo de todo o ciclo da ICE (desde a recolha até à transferência para os Estados-Membros), a Comissão criou um **serviço de intercâmbio de ficheiros** que facilita, mediante cifragem de ponta a ponta, a transferência segura das declarações de apoio recolhidas em linha através do sistema central de recolha em linha para as autoridades dos Estados-Membros para efeitos de verificação. Este serviço também pode ser utilizado para transferir declarações em papel digitalizadas. Embora as regras revistas não o exijam, a Comissão e os Estados-Membros decidiram que esta ferramenta também poderia ser utilizada por ICE registadas ao abrigo das antigas regras ou utilizando sistemas individuais³⁶. A Comissão elaborou orientações abrangentes e organizou testes exaustivos juntamente com os Estados-Membros sobre a utilização do serviço de intercâmbio de ficheiros e a gestão conexa das chaves públicas e privadas. Organizou igualmente sessões com organizadores para os ajudar no processo de cifragem e carregamento de declarações de apoio que não tenham sido recolhidas através do sistema central de recolha em linha.

O **elevado nível de segurança do sistema de recolha** garante que os dados pessoais dos cidadãos sejam cifrados e tratados de forma segura desde que entram no sistema de recolha até que chegam às autoridades dos Estados-Membros para verificação. A Comissão presta informações e formação sobre a utilização do sistema central de recolha em linha (seminários em linha, guias em linha e vídeos). Além disso, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do Regulamento ICE, a Comissão consulta regularmente os utilizadores e as partes interessadas sobre novas melhorias a introduzir no sistema.

³⁶ A ferramenta foi utilizada para duas ICE registadas ao abrigo do primeiro Regulamento ICE: «Salvar as abelhas e os agricultores!» e «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas).

Algumas das principais melhorias introduzidas no sistema central de recolha em linha desde 2020 são:

- **Segurança** – o sistema proporciona cifragem de ponta a ponta dos dados pessoais ao longo de todas as fases do tratamento; de um modo geral, os elementos de segurança são regularmente atualizados em conformidade com as regras, normas e orientações elaboradas ao abrigo da [Decisão \(UE, Euratom\) 2017/46 da Comissão](#) relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia³⁷.
- A qualidade dos dados recolhidos junto dos cidadãos foi melhorada, **na sequência da aplicação de regras de formatação e de «soma de controlo»** para os documentos de identificação dos 18 Estados-Membros que exigem um número de identificação no formulário de apoio, reduzindo assim o risco de rejeição de declarações de apoio e facilitando o processo de verificação dos Estados-Membros.
- **Integrações dos sistemas de identificação eletrónica** - desde o lançamento das regras revistas, foram integrados no sistema central de recolha em linha sistemas nacionais de identificação eletrónica de 16 Estados-Membros, permitindo aos cidadãos assinar sem ter de introduzir manualmente os seus dados pessoais. Esta opção não estava disponível em relação aos diferentes sistemas individuais de recolha em linha.
- **Melhorias em termos de facilidade de utilização** na sequência da consulta das partes interessadas e de um estudo sobre a facilidade de utilização e a acessibilidade; mais concretamente, foi melhorada a versão móvel do sistema central de recolha em linha, facilitando a assinatura pelos cidadãos através de dispositivos móveis.
- **Personalização da página de assinatura** – os organizadores podem decidir quais as informações que pretendem apresentar na página de assinatura (o seu próprio logótipo, barra de progresso com informações em tempo real sobre o número de declarações de apoio recolhidas em linha, mapa com os limiares alcançados por Estado-Membro, progressos por Estado-Membro e apoiantes recentes – Estado-Membro e data).
- **Conformidade com a proteção de dados** – um módulo dedicado ao responsável pelo tratamento de dados permite à Comissão cumprir as suas obrigações enquanto responsável pelo tratamento de dados nos termos do [Regulamento \(UE\) 2018/1725](#) relativo à proteção dos dados pessoais tratados pelas instituições da União³⁸ e responder rapidamente a pedidos dos titulares dos dados.
- Fornecimento de análises Web aos organizadores (dados sobre o tráfego para a página da sua iniciativa) e outras **estatísticas** pertinentes por iniciativa, permitindo-lhes avaliar o desempenho das suas campanhas.

³⁷ JO L 6 de 11.1.2017, p. 40.

³⁸ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

Os cidadãos que utilizaram o sistema central de recolha em linha comunicaram elevados níveis de satisfação com o sistema: mais de 93 % dos inquiridos no inquérito final afirmaram ter sido fácil ou muito fácil utilizá-lo para apoiar uma ICE; a grande maioria dos inquiridos classificou muito positivamente a clareza das informações que explicam como assinar uma ICE utilizando o sistema; e a maioria dos inquiridos sentiu-se confiante quanto à segurança dos dados pessoais fornecidos através do sistema. Cerca de 8 % dos utilizadores que participaram no inquérito final comunicaram uma deficiência pertinente e a sua satisfação global foi também elevada (com uma pontuação média de 8 em 10).

3.4.3. Utilização da identificação eletrónica (artigo 10.º, n.º 4, do Regulamento ICE)

Uma das principais características do sistema central de recolha em linha é a possibilidade de integrar no sistema as ferramentas nacionais de identificação eletrónica com as quais os cidadãos estão familiarizados a nível nacional, reduzindo assim o risco de erros quando codificam os seus dados pessoais. Os Estados-Membros devem assegurar que os seus cidadãos podem apoiar ICE em linha utilizando meios de identificação eletrónica notificados ou uma assinatura eletrónica na aceção do [Regulamento \(UE\) n.º 910/2014](#) (Regulamento eIDAS)³⁹.

A integração dos sistemas nacionais de identificação eletrónica no sistema central de recolha em linha já foi concluída em 16 Estados-Membros. Outros cinco Estados-Membros estão a disponibilizar os seus sistemas nacionais de identificação eletrónica ao abrigo do Regulamento eIDAS (BG, DK, FR, PL e SI), o primeiro passo para a integração no sistema de recolha em linha da Comissão.

Quadro 4: Ponto da situação da integração dos sistemas de identificação eletrónica no sistema central de recolha em linha (novembro de 2023)

Identificação eletrónica permitida	BE, CZ, DE, EE, ES, HR, IT, LV, LT, LU, MT, NL, AT, PT, SK e SE
Em curso	BG, DK, FR, PL e SI
Identificação eletrónica não permitida	IE, EL, CY, HU, RO e FI

Tanto os organizadores de ICE como os cidadãos declararam, nos respetivos inquéritos, que consideravam importante permitir a utilização de novas soluções para a identificação eletrónica, nomeadamente a identificação eletrónica e a assinatura eletrónica para apoiar ICE.

Embora ainda seja marginal (2 % do número total de assinaturas recolhidas através do sistema central de recolha em linha desde 2020), a percentagem de assinaturas recolhidas através da

³⁹ [Regulamento \(UE\) n.º 910/2014](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

identificação eletrónica tem vindo a aumentar (5 % em 2023) à medida que mais Estados-Membros disponibilizam esta possibilidade aos seus cidadãos. A introdução proposta de carteiras europeias de identidade digital⁴⁰ visa acelerar a adoção dessas tecnologias em todos os Estados-Membros, facilitando assim a participação cívica e comunitária dos cidadãos. No contexto do Grupo de Peritos em matéria de ICE, a Comissão convida igualmente os Estados-Membros a apresentarem regularmente relatórios sobre os progressos realizados na implementação da identificação eletrónica no seu país.

3.4.4. Certificação de sistemas individuais de recolha em linha

A autoridade alemã⁴¹ certificou os sistemas individuais de recolha em linha das seis ICE que foram registadas após 1 de janeiro de 2020 e utilizaram esses sistemas. Nos seus comentários, a referida autoridade manifestou a opinião de que o prazo de um mês para a certificação desses sistemas é demasiado curto. Sublinhou igualmente que, em comparação com o sistema central de recolha em linha, a certificação dos sistemas individuais de recolha exigia um esforço desproporcionado de todos os Estados-Membros, uma vez que cada um deles tem de conduzir os procedimentos e investir os recursos para realizar as certificações dentro do prazo. Nos seus comentários, a Alemanha reiterou o seu apoio à eliminação progressiva destes sistemas até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 7, do Regulamento ICE.

Os organizadores de ICE que participaram no inquérito em linha consideraram que era relativamente difícil cumprir as especificações técnicas para obter a certificação do seu sistema individual de recolha em linha e obter a certificação do sistema pelas autoridades nacionais.

3.4.5. Avaliação da possibilidade de reintroduzir a opção de os organizadores utilizarem sistemas individuais de recolha em linha

Na sua Resolução sobre a aplicação dos regulamentos relativos à ICE⁴², o Parlamento Europeu exortou a Comissão a avaliar a possibilidade de reintroduzir a opção de os organizadores utilizarem sistemas individuais de recolha em linha. Para avaliar esta possibilidade, a Comissão analisou três domínios.

i) Utilização de sistemas individuais de recolha em linha

Durante as negociações que conduziram à adoção do segundo Regulamento ICE, os legisladores decidiram eliminar progressivamente a utilização de sistemas individuais de recolha em linha até ao final de 2022. No período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2022 (quando ainda era possível escolher), 6 das 26 ICE registadas (23 %) optaram por utilizar o sistema OpenECI. No último ano em que foi possível escolher (2022), só os organizadores de duas das 10 ICE registadas optaram por utilizar um sistema individual de

⁴⁰ [Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento \(UE\) n.º 910/2014 no respeitante à criação de um Quadro Europeu para a Identidade Digital](#), COM(2021) 281 final.

⁴¹ [BSI - Erteilte Bescheinigungen über die Übereinstimmung individueller Online-Sammelsysteme mit der Verordnung \(EU\) 2019/788 \(bund.de\)](#).

⁴² Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de junho de 2023, sobre a aplicação dos regulamentos relativos à iniciativa de cidadania europeia [2022/2206(INI)], https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0230_PT.html.

recolha em linha. Estes números constituem um forte indício de que **a procura de um sistema alternativo ao sistema central é relativamente limitada**. A utilização de tais sistemas cria igualmente uma série de problemas e encargos administrativos tanto para os Estados-Membros⁴³ como para os organizadores de ICE.

ii) Encargos para os organizadores de ICE

A utilização de um sistema individual de recolha em linha gera custos adicionais para os organizadores de ICE no que diz respeito ao respetivo desenvolvimento, gestão e certificação⁴⁴, em comparação com o sistema central de recolha em linha, que é uma solução «chave na mão» gratuita. Os organizadores de ICE são também os únicos responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos através de sistemas individuais de recolha em linha. No caso do sistema central de recolha em linha, esta responsabilidade incumbe quase totalmente à Comissão, que é responsável pela gestão do sistema.

A reintrodução de sistemas individuais de recolha em linha implicaria sempre **encargos adicionais para os organizadores de ICE, a fim de garantir a conformidade com as especificações técnicas aplicáveis**, uma vez que estes sistemas teriam de ser regularmente auditados para garantir a continuidade da conformidade durante todo o período de recolha.

A Comissão analisou as necessidades específicas mencionadas pelos organizadores de ICE para justificar a escolha de sistemas alternativos. A razão mais frequentemente mencionada é a possibilidade de integrar esse sistema em sítios Web de terceiros, permitindo assim a recolha de assinaturas através de vários pontos de entrada. Por conseguinte, a Comissão encomendou a uma equipa externa de investigação informática⁴⁵ um estudo para investigar se existem soluções incorporáveis para o sistema central de recolha em linha que a Comissão possa oferecer aos organizadores de ICE que garantam a segurança e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com o Regulamento ICE, e para estimar os impactos operacionais e orçamentais dessas soluções. O referido estudo demonstrou que a recolha descentralizada de declarações de apoio em vários sítios Web de terceiros desconhecidos implica riscos significativos em termos de segurança e proteção de dados. Nos casos em que os organizadores de ICE declararam ter integrado o sistema individual de recolha em linha em vários sítios Web, as autoridades de certificação indicaram que não tinham sido notificadas dessas alterações essenciais do sistema certificado. Esta notificação permitir-lhes-ia avaliar se essas alterações (ainda) cumpririam as especificações técnicas estabelecidas no [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1799 da Comissão](#)⁴⁶, nomeadamente os requisitos de segurança e de proteção de dados.

⁴³ Ver também o ponto 3.4.4. *supra*.

⁴⁴ O procedimento de certificação, estabelecido no artigo 11.º do Regulamento ICE, visa assegurar que os sistemas individuais de recolha em linha cumprem as especificações técnicas estabelecidas no [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1799 da Comissão](#) de 22 de outubro de 2019 (JO L 274 de 28.10.2019, p. 3).

⁴⁵ <https://citizens-initiative.europa.eu/sites/default/files/2023-11/Study%20on%20Technical%20Solutions%20for%20Organisers%20of%20European%20Citizens%20Initiatives.pdf>.

⁴⁶ [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1799 da Comissão](#), de 22 de outubro de 2019, que estabelece as especificações técnicas a que devem obedecer os sistemas de recolha em linha, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 274 de 28.10.2019, p. 3).

Tendo em conta as conclusões dos peritos externos, a reintrodução dos sistemas individuais de recolha em linha exigiria a inclusão de quaisquer sítios Web «integrados» na certificação, em combinação com um mecanismo de auditoria regular para verificar se os respetivos sítios Web de campanha permanecem conformes ao longo de todo o período de recolha. Tal implicaria custos e encargos adicionais para os organizadores de ICE⁴⁷.

iii) Encargos para os Estados-Membros

Os sistemas individuais de recolha em linha têm de ser certificados pelas autoridades competentes do Estado-Membro onde os dados estão armazenados. No âmbito da última reforma, a proposta da Comissão manteve a possibilidade de os organizadores de ICE utilizarem sistemas individuais de recolha em linha. No entanto, durante as negociações legislativas, os legisladores decidiram retirar esta disposição da proposta. Consequentemente, os sistemas individuais de recolha em linha foram progressivamente eliminados e só podiam ser utilizados por ICE registadas antes de 1 de janeiro de 2023. **A reintrodução desses sistemas reintroduziria a obrigação de os Estados-Membros os certificarem.** O estudo externo acima referido concluiu que a forma mais eficaz de controlar os riscos em matéria de segurança e proteção de dados associados à recolha descentralizada de assinaturas seria criar um novo mecanismo de certificação/auditoria, com um conjunto de requisitos técnicos comparáveis aos anteriormente previstos para esses sistemas individuais ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2019/1799 da Comissão (mas mais rigorosos do que estes). O estudo estimou igualmente que a complexidade da auditoria e os seus custos podem representar um encargo excessivo para as autoridades nacionais⁴⁸.

Tendo em conta o impacto nos Estados-Membros da reintrodução de sistemas individuais de recolha em linha, a Comissão consultou as autoridades nacionais representadas no Grupo de Peritos em matéria de ICE. Os comentários dessas autoridades indicam que a posição dos Estados-Membros não se alterou desde a negociação legislativa do segundo Regulamento ICE. A opinião prevalecente era que o sistema central de recolha em linha foi uma evolução positiva, uma vez que garante a segurança dos dados e a sua transferência segura, tornando mais célere o processo de verificação. O sistema poderia ser melhorado para responder a necessidades futuras emergentes. Vários Estados-Membros observaram que a reintrodução dos sistemas individuais de recolha em linha seria ineficiente e dispendiosa, uma vez que cada Estado-Membro teria de assegurar a disponibilidade, durante todo o ano, dos recursos necessários para

⁴⁷ Os custos de implementação e de manutenção para os organizadores de ICE variam em função da natureza da solução incorporável estabelecida no relatório dos peritos externos. Se os organizadores de ICE tiverem de recorrer a peritos externos, a solução mais simples custaria, em média, 9 650 EUR para a implementação pontual inicial e mais 6 500 EUR por ano em custos de manutenção. Estes custos baseiam-se na integração do sistema em três sítios Web de campanha (que corresponde ao número máximo recomendado pelo estudo externo, tendo em conta os riscos substanciais para a segurança e a proteção de dados envolvidos). Prevê-se que os custos de manutenção aumentem linearmente se a solução for integrada em mais de três sítios Web. Estes valores não incluem os custos de desenvolvimento e manutenção a suportar pela Comissão, nem os custos de certificação e auditoria pelos Estados-Membros ao longo de todo o período de recolha.

⁴⁸ O estudo externo estimou em 10 000 EUR o custo pontual inicial da certificação de cada solução incorporável, antes do início da recolha de declarações de apoio. O estudo recomendou igualmente que as autoridades nacionais de certificação auditassem os sítios Web dos organizadores e a solução incorporável de quatro em quatro meses, durante o processo de recolha com a duração de 12 meses. Estes custos são estimados em 3 250 EUR por auditoria e por sítio Web (quando realizada por uma empresa privada). No caso da solução mais complexa do ponto de vista técnico, recomenda-se a realização de uma auditoria regular dos códigos, que custará, em média, mais 6 500 EUR por auditoria e por sítio Web.

certificar atempadamente esses sistemas. Alguns Estados-Membros comentaram igualmente que a verificação das declarações de apoio recolhidas através de um sistema individual de recolha em linha é mais complexa e morosa, dado que a qualidade dos dados recolhidos pode variar. A certificação pelos Estados-Membros também introduziria o risco de implementação não uniforme.

Avaliação da Comissão

Tendo avaliado os três aspetos acima descritos e atendendo: i) aos riscos significativos em matéria de segurança e proteção de dados de qualquer solução descentralizada para a recolha de declarações de apoio em linha; ii) aos encargos potencialmente substanciais e aos custos conexos para os organizadores de ICE e as administrações nacionais decorrentes da garantia da conformidade com regras rigorosas em matéria de segurança e proteção de dados; e iii) à disponibilidade de um sistema central que garante elevados níveis de segurança e de proteção de dados, **a Comissão concluiu que a reintrodução dos sistemas individuais de recolha em linha não é oportuna**, uma vez que seria contrária ao objetivo de tornar a ICE mais acessível e menos onerosa.

3.5. Fase de verificação

Desde 1 de janeiro de 2020, sete ICE passaram pelo procedimento de verificação que exige que as autoridades nacionais certifiquem a validade das declarações de apoio recolhidas junto dos seus cidadãos: «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas)*⁴⁹, «Eat original! Unmask your food»*, «Política de coesão»*, «Salvar as abelhas e os agricultores!»*, «Stop finning», «Cosméticos sem crueldade» (*Save cruelty free cosmetics*) e «Fur Free Europe» (Uma Europa sem peles). No caso das ICE registadas ao abrigo do segundo Regulamento ICE, os organizadores devem transferir as declarações de apoio recolhidas no prazo de três meses após o termo do período de recolha⁵⁰, o que tornou o processo de verificação mais previsível e permitiu às autoridades dos Estados-Membros planearem melhor os recursos necessários para o processo de verificação. Os resultados do processo de verificação foram positivos para seis das sete ICE. Os resultados do processo de verificação não permitiram que a ICE «Eat original» atingisse os limiares exigidos em sete Estados-Membros⁵¹.

As autoridades competentes verificam as declarações de apoio segundo a lei e as práticas nacionais, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento ICE. A Comissão fornece orientações aos Estados-Membros sobre a aplicação prática do Regulamento ICE, nomeadamente a fase de verificação. Os Estados-Membros podem adotar disposições nacionais de execução específicas, que podem igualmente abranger o procedimento de verificação. Estas são notificadas à Comissão e publicadas no [sítio Web da ICE](https://citizens-initiative.europa.eu/how-it-works/implementation-national-level_pt)⁵².

⁴⁹ * = registada ao abrigo do primeiro Regulamento ICE.

⁵⁰ Artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento ICE.

⁵¹ Os organizadores da ICE impugnaram uma das decisões nacionais junto de um tribunal nacional mas sem sucesso.

⁵² https://citizens-initiative.europa.eu/how-it-works/implementation-national-level_pt.

No que diz respeito às metodologias utilizadas para a verificação, 14 Estados-Membros declararam ter efetuado um **controlo exaustivo** de todas as declarações de apoio (BG, CZ, EL, ES, FR, HR, CY, LV, HU, AT, PL, RO, SI e SK), enquanto 11 Estados-Membros declararam que tinham realizado verificações por meio de **amostragem aleatória** (BE, DK, DE, EE, IE, IT, LT, LU, PT, FI e SE)⁵³. Em termos do tipo de registo nacional utilizado para o processo de verificação, a maioria dos Estados-Membros utiliza os registos da população (BE, BG, CZ, DK, DE, EE, IT, CY, LT, LV, LU, HU, AT, PL, PT, RO, SI, SK, FI e SE)⁵⁴, enquanto alguns Estados-Membros utilizam os registos eleitorais (IE, EL, ES, FR e HR).

Por ordem decrescente de frequência, as irregularidades mais comuns encontradas durante a verificação que conduziram à invalidação das declarações de apoio, tal como comunicadas pelas autoridades nacionais, foram: 1) falta de dados de identificação ou outros erros que impedem as autoridades de identificar o subscritor; 2) diversas declarações de apoio apresentadas pelo mesmo subscritor; e 3) dados pessoais incoerentes fornecidos no formulário (incluindo dados em falta nos formulários em papel). A utilização do serviço de intercâmbio de ficheiros e a recolha em linha de declarações de apoio facilitaram o processo de verificação. De um modo geral, os Estados-Membros estão satisfeitos ou muito satisfeitos com os materiais de orientação fornecidos pela Comissão sobre o sistema de intercâmbio de ficheiros. Várias autoridades nacionais afirmaram que o processo é mais simples e mais normalizado quando os dados são transferidos diretamente a partir do sistema central de recolha em linha da Comissão.

Nas suas respostas ao inquérito, os organizadores de ICE consideraram que o procedimento de verificação era globalmente eficaz, embora tenham assinalado alguns atrasos nas respostas dos Estados-Membros.

3.6. Exame e seguimento

Desde 1 de janeiro de 2020, foram apresentadas à Comissão para exame **seis ICE válidas**⁵⁵, após a recolha de mais de um milhão de assinaturas. A Comissão respondeu a cinco delas; a sexta resposta deverá ser adotada até 14 de dezembro de 2023. O prazo de três meses para a apresentação de iniciativas bem-sucedidas à Comissão⁵⁶ proporcionou maior segurança aos cidadãos e às instituições no que diz respeito ao seguimento das iniciativas, abordando assim um problema recorrente relacionado com a aplicação do primeiro Regulamento ICE, tal como fora identificado nos relatórios de 2015 e 2018⁵⁷.

⁵³ As autoridades competentes dos Países Baixos e de Malta não comunicaram dados relativos a estes Estados-Membros.

⁵⁴ Portugal assinalou «outros registos» e remeteu para uma «base de dados de identificação civil» que foi equiparada a um registo da população para efeitos do presente relatório.

⁵⁵ Três registadas ao abrigo do primeiro Regulamento ICE e três ao abrigo do segundo Regulamento ICE.

⁵⁶ Artigo 13.º do Regulamento ICE.

⁵⁷ Primeiro Relatório sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 211/2011 sobre a iniciativa de cidadania, COM(2015) 145 final: [https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/api/files/COM\(2015\)145_0/de00000000349456?rendition=false](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/api/files/COM(2015)145_0/de00000000349456?rendition=false); segundo Relatório sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 211/2011 relativo à iniciativa de cidadania, COM(2018) 157 final: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0157>.

1) «Minority SafePack – Um milhão de assinaturas pela diversidade na Europa»⁵⁸

Esta ICE apelou à adoção de uma série de atos legislativos para melhorar a proteção das pessoas pertencentes a minorias nacionais e linguísticas e para reforçar a diversidade cultural e linguística na UE. Os organizadores apresentaram a ICE à Comissão em 10 de janeiro de 2020, tendo recolhido 1 128 422 declarações de apoio válidas e atingido os limiares necessários em 11 Estados-Membros. Em 5 de fevereiro de 2020, os organizadores reuniram-se com a vice-presidente da Comissão Europeia responsável pelos Valores e Transparência, Věra Jourová, e com a comissária da Inovação, Investigação, Cultura, Educação e Juventude, Mariya Gabriel. Em 15 de outubro de 2020, os organizadores apresentaram a ICE e as suas propostas numa audição pública no Parlamento Europeu. A ICE foi debatida igualmente durante a sessão plenária do Parlamento Europeu de 14 de dezembro de 2020. O Parlamento Europeu manifestou o seu apoio à ICE numa [resolução](#)⁵⁹ adotada em 17 de dezembro de 2020.

Em 14 de janeiro de 2021, a Comissão adotou a sua resposta à ICE ([Comunicação da Comissão C\(2021\) 171](#))⁶⁰. A Comissão avaliou cada uma das nove propostas individuais com base nos seus méritos próprios, tendo em consideração os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Embora não tenham sido propostos novos atos jurídicos, a resposta da Comissão salientou que a aplicação integral da legislação e das políticas já em vigor deve servir como um conjunto poderoso de medidas de apoio aos objetivos da ICE. A Comissão está a acompanhar a execução das iniciativas pertinentes e continua a levar a cabo ações estratégicas nestes domínios⁶¹.

Em abril de 2021, os organizadores da ICE interpuseram junto do Tribunal Geral um recurso de anulação da Comunicação C(2021) 171 da Comissão. No seu [acórdão](#) de 9 de novembro de 2022⁶², o Tribunal Geral negou provimento ao pedido dos organizadores da ICE. O Tribunal Geral entendeu que a Comissão tinha cumprido o seu dever de fundamentação ao considerar, no momento da comunicação, que não era necessário qualquer ato jurídico suplementar para alcançar os objetivos prosseguidos pela ICE devido às ações já levadas a cabo pelas instituições da União nos domínios abrangidos pela ICE e o seguimento da execução das referidas ações pela Comissão. Em 21 de janeiro de 2023, os organizadores da ICE interpuseram recurso deste acórdão junto do Tribunal de Justiça (processo C-26/23 P).

⁵⁸ https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2017/000004_pt.

⁵⁹ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0370_PT.html.

⁶⁰ Comunicação da Comissão sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia «Minority SafePack – um milhão de assinaturas para a diversidade na Europa», C(2021) 171 final:
[https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/api/files/C\(2021\)171_0/de0000000036104?rendition=false](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/api/files/C(2021)171_0/de0000000036104?rendition=false).

⁶¹ São regularmente publicadas informações atualizadas sobre as ações de seguimento na página da iniciativa no registo ICE: https://europa.eu/citizens-initiative/initiatives/details/2017/000004/minority-safepack-one-million-signatures-diversity-europe_pt.

⁶² Acórdão do Tribunal Geral de 9 de novembro de 2022, Citizens' Committee of the European Citizens' Initiative «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe»/Comissão Europeia, T-158/21, ECLI:EU:T:2022:696, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62021TJ0158>.

2) **«End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas)**⁶³

Esta ICE apelou a uma **transição para sistemas de criação animal mais éticos e sustentáveis**, incluindo uma revisão das regras da UE em vigor em matéria de bem-estar dos animais. A ICE foi apresentada à Comissão em 2 de outubro de 2020, tendo recolhido 1 397 113 declarações de apoio válidas e atingido os limiares necessários em 18 Estados-Membros. Em 30 de outubro de 2020, os organizadores da ICE reuniram-se com a vice-presidente da Comissão Europeia responsável pelos Valores e Transparência, Věra Jourová, e com a comissária da Saúde e Segurança dos Alimentos, Stella Kyriakides. Em 15 de abril de 2021, realizou-se uma audição pública no Parlamento Europeu. A ICE foi debatida na sessão plenária do Parlamento Europeu de 10 de junho de 2021. O Parlamento Europeu manifestou o seu apoio à ICE numa **resolução**⁶⁴ adotada no mesmo dia.

Em 30 de junho de 2021, a Comissão adotou a sua **resposta**⁶⁵ à ICE. Anunciou a intenção de adotar, até ao final de 2023, uma proposta legislativa no sentido de eliminar progressivamente e, em última análise, proibir a utilização de sistemas de gaiolas para todos os animais mencionados na ICE, em condições a determinar com base nos pareceres da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e nos resultados de uma avaliação de impacto e de uma consulta pública. A Comissão está agora a avaliar cuidadosamente aspetos importantes para garantir que a transição para sistemas de criação sem gaiolas é sustentável para o setor agrícola e para os nossos sistemas alimentares, nomeadamente a segurança alimentar. Os resultados preliminares da avaliação de impacto em curso mostram que a transição para sistemas de criação sem gaiolas exige a adaptação de vários parâmetros em termos de pecuária, como o enriquecimento do ambiente dos animais e a disponibilização de mais espaço para garantir melhores condições de bem-estar dos animais. São necessárias mais consultas sobre os custos, a duração adequada do período transitório e as medidas pertinentes na importação. A fim de assegurar um equilíbrio adequado entre o bem-estar dos animais e os impactos socioeconómicos, a eliminação progressiva das gaiolas deve ser acompanhada de outras medidas de bem-estar dos animais ao nível das explorações. O trabalho preparatório será portanto prosseguido, inclusivamente no contexto do diálogo estratégico sobre o futuro da agricultura na UE.

3) **«Salvar as abelhas e os agricultores! Rumo a uma agricultura amiga das abelhas para um ambiente saudável»**⁶⁶

Esta ICE apelou à Comissão para que apresentasse uma proposta com o objetivo de eliminar progressivamente os pesticidas sintéticos até 2035, restaurar a biodiversidade e apoiar os agricultores durante o período transitório. Os organizadores apresentaram a ICE à Comissão

⁶³ https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2018/000004_pt.

⁶⁴ Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de junho de 2021, sobre a iniciativa de cidadania europeia «Fim da era da gaiola» [2021/2633(RSP)]: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0295_PT.html.

⁶⁵ Comunicação da Comissão sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas), C(2021) 4747 final: [https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/api/files/C\(2021\)4747_0/090166e5df30600f?rendition=false](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/api/files/C(2021)4747_0/090166e5df30600f?rendition=false).

⁶⁶ https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2019/000016_pt.

em 7 de outubro de 2022, tendo recolhido 1 054 973 declarações de apoio válidas e atingido os limiares necessários em 11 Estados-Membros. Em 25 de novembro de 2022, os organizadores da ICE reuniram-se com a vice-presidente da Comissão Europeia responsável pelos Valores e Transparência, Věra Jourová, e com a comissária da Saúde e Segurança dos Alimentos, Stella Kyriakides. Em 24 de janeiro de 2023, realizou-se uma audição pública no Parlamento Europeu. A ICE foi debatida na sessão plenária do Parlamento Europeu de 16 de março de 2023, mas não foi adotada qualquer resolução. Em 14 de dezembro de 2022, o Comité Económico e Social Europeu adotou um parecer sobre a ICE⁶⁷.

Em 5 de abril de 2023, a Comissão adotou a sua [resposta](#)⁶⁸ à ICE. Congratulou-se com a ICE e reconheceu a sua importância, em especial no contexto das crises interligadas das alterações climáticas, da poluição e da perda de biodiversidade. A Comissão sublinhou que a sua prioridade é assegurar que as propostas atualmente em negociação pelos legisladores sejam adotadas atempadamente e em seguida implementadas, juntamente com uma execução eficaz da política agrícola comum.

4) [«Stop Finning – Stop the trade» \(«Fim da remoção e do comércio de barbatanas de tubarão»\)](#)⁶⁹

Esta ICE apelou à Comissão para que apresentasse uma proposta para «acabar com o comércio de barbatanas na UE, incluindo a importação, a exportação e o trânsito de barbatanas que não se encontrem naturalmente unidas ao corpo do animal». Os organizadores apresentaram a ICE em 11 de janeiro de 2023, tendo recolhido 1 119 996 declarações de apoio válidas e atingido o limiar necessário em 15 Estados-Membros. Em 6 de fevereiro de 2023, os organizadores da ICE reuniram-se com o comissário do Ambiente, Oceanos e Pescas, Virginijus Sinkevičius. Em 27 de março de 2023, foi realizada uma audição pública no Parlamento Europeu. A ICE foi debatida na sessão plenária de 11 de maio de 2023, mas não foi adotada qualquer resolução.

Em 5 de julho de 2023, a Comissão adotou a sua [resposta](#)⁷⁰ à ICE. Congratulou-se com a ICE e comprometeu-se a realizar uma avaliação de impacto sobre as consequências ambientais, sociais e económicas da aplicação da política de «barbatanas naturalmente unidas ao corpo» à colocação de tubarões no mercado da UE e a examinar os melhores meios jurídicos para solicitar informações mais pormenorizadas com vista a melhorar as estatísticas pertinentes. A Comissão intensificará igualmente o controlo do cumprimento das medidas de rastreabilidade da UE e colaborará com os parceiros internacionais.

⁶⁷ <https://www.eesc.europa.eu/en/our-work/opinions-information-reports/opinions/european-citizens-initiative-save-bees-and-farmers>.

⁶⁸ Comunicação da Comissão relativa à iniciativa de cidadania europeia «Salvar as abelhas e os agricultores! Rumo a uma agricultura amiga das abelhas para um ambiente saudável», C(2023) 2320 final: [https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=C\(2023\)2320&lang=pt](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=C(2023)2320&lang=pt).

⁶⁹ https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2020/000001_pt.

⁷⁰ Comunicação da Comissão sobre a iniciativa de cidadania europeia (ICE) «Stop Finning – Stop the Trade» («Fim da remoção e do comércio de barbatanas de tubarão»), C(2023) 4489 final: https://citizens-initiative.europa.eu/sites/default/files/2023-07/C_2023_4489_1_EN.pdf.

5) **«Cosméticos sem crueldade – Por uma Europa sem testes em animais»**
(Save cruelty-free cosmetics – Commit to a Europe without animal testing)⁷¹

Esta ICE instou a Comissão a apresentar uma proposta para reforçar e alargar as proibições da UE em vigor em matéria de testes de cosméticos em animais e de comercialização de ingredientes testados em animais; e a adotar uma proposta legislativa que defina um roteiro para a eliminação progressiva de todos os testes em animais antes do termo do atual mandato da Comissão. Os organizadores apresentaram a ICE à Comissão em 25 de janeiro de 2023, tendo recolhido 1 217 916 declarações de apoio válidas e atingido os limiares necessários em 21 Estados-Membros. Em 17 de março de 2023, os organizadores da ICE reuniram-se com a vice-presidente da Comissão Europeia responsável pelos Valores e Transparência, Věra Jourová, e com o comissário europeu do Mercado Interno, Thierry Breton. O Parlamento Europeu organizou uma audição pública relativa a esta ICE em 25 de maio de 2023. A ICE foi debatida numa sessão plenária de 10 de julho de 2023, mas não foi adotada qualquer resolução.

Em 25 de julho de 2023, a Comissão adotou a sua [resposta](#)⁷² à ICE. Congratulou-se com a ICE e reconheceu que o bem-estar dos animais continua a ser uma forte preocupação para os cidadãos da UE, tendo ainda salientado o papel de liderança da UE na eliminação progressiva da utilização de animais em testes e na melhoria do bem-estar dos animais em geral. Este papel reflete-se especialmente na proibição total dos testes de cosméticos em animais em vigor na UE desde 2013. A Comissão anunciou que iria lançar um novo roteiro com um conjunto de medidas legislativas e não legislativas para reduzir mais ainda os testes em animais, com o objetivo de, em última análise, evoluir para um sistema regulamentar que exclua a realização de testes em animais ao abrigo da legislação em matéria de produtos químicos (por exemplo, Regulamento REACH, Regulamento Produtos Biocidas, Regulamento Produtos Fitofarmacêuticos e legislação em matéria de medicamentos para uso humano e veterinário), continuando a apoiar fortemente soluções alternativas aos testes em animais. A Comissão declarou que continuaria igualmente a apoiar fortemente a investigação sobre o desenvolvimento de alternativas aos testes em animais e que iria explorar a possibilidade de coordenar as atividades dos Estados-Membros neste domínio.

6) **«Fur Free Europe» (Uma Europa sem peles)**⁷³

Esta ICE exortou a Comissão a apresentar uma proposta para introduzir uma proibição a nível da UE da detenção e abate de animais com o objetivo de produzir peles com pelo, bem como da colocação no mercado da UE de peles com pelo de animais de criação e de produtos que as contenham. Os organizadores apresentaram a ICE à Comissão em 14 de junho de 2023, tendo recolhido 1 502 319 declarações de apoio válidas e atingido os limiares necessários em 18 Estados-Membros. Em 20 de julho de 2023, os organizadores da ICE reuniram-se com a vice-presidente da Comissão Europeia responsável pelos Valores e Transparência, Věra Jourová, e

⁷¹ https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2021/000006_pt.

⁷² Comunicação da Comissão sobre a iniciativa de cidadania europeia (ICE) «Cosméticos sem crueldade – Por uma Europa sem testes em animais» (*Save cruelty-free cosmetics – Commit to a Europe without animal testing*), C(2023) 5041 final: https://citizens-initiative.europa.eu/sites/default/files/2023-07/C_2023_5041_EN.pdf.

⁷³ https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2022/000002_pt.

com a comissária da Saúde e Segurança dos Alimentos, Stella Kyriakides, a fim de apresentarem os objetivos da ICE. Em 12 de outubro de 2023, o Parlamento Europeu organizou uma audição pública sobre esta iniciativa e manteve um debate em sessão plenária em 19 de outubro de 2023, não tendo sido adotada qualquer resolução.

A Comissão adotará a sua resposta até 14 de dezembro de 2023.

Comentários dos organizadores de ICE que participam no inquérito

Na sua maioria, durante a reunião com a Comissão e a audição pública no Parlamento Europeu, os organizadores de ICE bem-sucedidas que participaram no inquérito avaliaram de forma positiva ou neutra a clareza do procedimento durante a fase de exame e mostraram-se globalmente satisfeitos com as oportunidades oferecidas para apresentar uma ICE. Consideraram igualmente que a Comissão tinha explicado de forma clara, compreensível e pormenorizada os motivos das medidas que tencionava levar a cabo em resposta à ICE bem-sucedida.

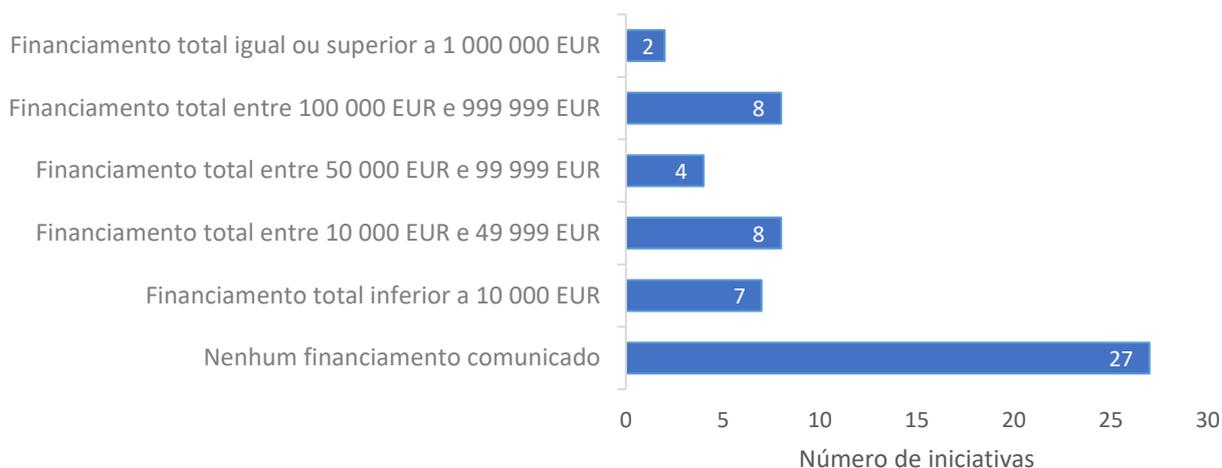
3.7. Transparência - financiamento

O artigo 17.º do Regulamento ICE exige que os organizadores de ICE forneçam informações abrangentes sobre as fontes de financiamento e de apoio em espécie da ICE que superem 500 EUR por patrocinador. As informações fornecidas indicam um aumento dos fundos mobilizados para apoiar as ICE, tendo **duas delas**⁷⁴ obtido **mais de um milhão de EUR** (ambas atingiram o limiar de um milhão de assinaturas) e outras oito⁷⁵ comunicado um financiamento superior a 100 000 EUR (quatro destas ICE atingiram o limiar de um milhão de assinaturas).

⁷⁴ As ICE «Cosméticos sem crueldade» e «Fur Free Europe» (Uma Europa sem peles).

⁷⁵ As ICE «Minority SafePack», «Stop Extremism», «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas), «Salvar as abelhas e os agricultores!», «Interdição da publicidade e do patrocínio a combustíveis fósseis», «End The Slaughter Age» (Acabar com a Era dos Matadouros), «Good Clothes, Fair Pay» (Vestuário bom, salário justo) e «Proteger o património rural, a segurança alimentar e o aprovisionamento da UE».

Gráfico 2: Distribuição das ICE por financiamento obtido



3.8. Proteção de dados pessoais

O Regulamento ICE simplificou a gestão dos dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de gestão das ICE.

Em primeiro lugar, procedeu-se à redução e harmonização, nos 27 Estados-Membros, dos dados pessoais que os cidadãos têm de fornecer para poder apoiar uma ICE, pelo que agora **as autoridades nacionais apenas podem escolher entre dois conjuntos de dados**: 1) nomes próprios, apelidos, data de nascimento e endereço; ou 2) nomes próprios, apelidos e número (documento) de identificação pessoal. O fornecimento de um conjunto mínimo de dados pessoais dos subscritores é necessário para permitir aos Estados-Membros verificar a validade das declarações de apoio por confronto com as bases de dados nacionais, como os registos eleitorais ou da população. Embora o Parlamento Europeu tenha apelado a uma maior simplificação dos requisitos em matéria de dados, uma consulta dos Estados-Membros confirmou que essa simplificação poderia comprometer a sua capacidade de verificar as declarações de apoio com o nível de confiança exigido.

A fim de assegurar que os cidadãos possam compreender facilmente a forma como os seus dados pessoais são geridos no âmbito do processo da ICE e como podem aceder às informações essenciais relativas ao tratamento dos seus dados, foram elaboradas declarações de privacidade⁷⁶ que abrangem as diferentes operações de tratamento e foram publicadas as respostas às perguntas frequentes⁷⁷.

Em segundo lugar, com a transição para o sistema central de recolha em linha e a disponibilização pela Comissão de um sistema seguro de transferência de dados, a Comissão é responsável pela gestão de todos os dados pessoais recolhidos em linha através deste sistema. Um módulo dedicado ao responsável pelo tratamento de dados permite à Comissão cumprir as

⁷⁶ Política de privacidade: https://citizens-initiative.europa.eu/how-it-works/privacy-policy_pt.

⁷⁷ Perguntas frequentes: https://citizens-initiative.europa.eu/how-it-works/faq_pt#Data-protection.

suas obrigações enquanto responsável pelo tratamento de dados e responder de forma rápida e eficaz aos pedidos dos titulares dos dados. Por conseguinte, as **responsabilidades dos organizadores de ICE, nomeadamente no que diz respeito à proteção dos dados pessoais, estão limitadas** aos dados pessoais recolhidos em declarações de apoio em papel.

A fim de ajudar os organizadores de ICE⁷⁸ a respeitar a proteção de dados, foram-lhes disponibilizadas **orientações pormenorizadas neste domínio**. Essas orientações explicam os princípios fundamentais e os principais termos, bem como as obrigações dos organizadores de ICE enquanto responsáveis pelo tratamento ou responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados aquando do tratamento de dados pessoais durante o processo da ICE.

A maioria dos organizadores de ICE que participaram no inquérito consideraram que as regras em matéria de proteção de dados eram muito claras e eficazes e informaram que não tinham tido qualquer dificuldade em cumpri-las. Vários organizadores referiram a relutância dos cidadãos em fornecer os dados pessoais necessários como uma das dificuldades durante a fase de recolha. A fim de avaliar os pontos de vista dos cidadãos, este tema foi incluído nos inquéritos aos cidadãos e aos utilizadores do sistema central de recolha em linha. Apenas um pequeno número de inquiridos no inquérito aos cidadãos declarou não querer partilhar os seus dados pessoais para apoiar uma ICE. A maioria dos cidadãos que assinaram uma ICE utilizando o sistema da Comissão e que preencheram o inquérito final sentia-se confiante na segurança dos dados fornecidos através do sistema e a maioria dos inquiridos sentia-se tranquilizada pelo facto de ser a Comissão (e não outra entidade) a recolher e a armazenar os seus dados pessoais. Por outro lado, alguns inquiridos no inquérito final (17 %) classificaram o seu nível de confiança abaixo de 5 em 10, o que indica a necessidade de a Comissão realizar mais ações de sensibilização para as medidas em vigor destinadas a assegurar um elevado nível de proteção dos dados pessoais.

3.9. Informação e sensibilização por parte da Comissão e dos Estados-Membros

Em conformidade com os artigos 4.º e 18.º do Regulamento ICE, a Comissão criou a campanha de comunicação multilingue «Tome a iniciativa» para sensibilizar para a existência, os objetivos e o funcionamento da ICE através de uma vasta gama de atividades. A campanha utiliza amplamente as tecnologias digitais e as redes sociais, bem como o apoio das representações da Comissão em todos os Estados-Membros.

Atividades da campanha de comunicação sobre a ICE

- Além do **sítio Web multilingue da ICE**⁷⁹, podem ser obtidas informações sobre a ICE através: do **boletim informativo mensal da ICE**⁸⁰ (disponível em todas as línguas da UE através de tradução automática); de **campanhas nas redes sociais em toda a UE-27**; da presença em **festivais de juventude/democracia a nível nacional**; de **relações com a comunicação social, seminários em linha** e sessões de informação destinadas ao

⁷⁸ Proteção de dados: https://citizens-initiative.europa.eu/how-it-works/data-protection_pt.

⁷⁹ <https://citizens-initiative.europa.eu/> pt.

⁸⁰ <https://ec.europa.eu/newsroom/ecif/newsletter-archives/view/service/1501>.

público em geral ou aos multiplicadores que ajudam a divulgar informações a nível nacional; e de uma **série de podcasts**⁸¹.

- Os **jovens** são um grupo-alvo fundamental. Em junho de 2023, foi lançado um **conjunto de ferramentas didáticas multilingues**⁸², que permite aos professores envolver os alunos nos últimos anos do ensino secundário em debates e atividades relacionados com a cidadania ativa da UE e as ferramentas disponíveis a nível da UE, incluindo a ICE. O conjunto de ferramentas é acompanhado de um **concurso de vídeos**⁸³ **para os alunos**, lançado em outubro de 2023.
- Foi criada uma **rede de embaixadores e multiplicadores** para ajudar a difundir mensagens a nível nacional e local. Inclui os **pontos de contacto a nível nacional**⁸⁴, os **embaixadores da ICE**⁸⁵ (que representam principalmente organizações da sociedade civil), os centros Europe Direct⁸⁶ e **outras instituições e parceiros da UE**.

A Comissão assegura igualmente a promoção da ICE no Dia de Portas Abertas da Comissão⁸⁷ que tem lugar todos os anos no início de maio e em eventos organizados por outras instituições da UE, como o Dia da Iniciativa de Cidadania Europeia⁸⁸, a Semana Europeia das Regiões e dos Municípios⁸⁹ e o Encontro Europeu da Juventude⁹⁰. No último trimestre de 2023, a Comissão está também a realizar uma campanha de comunicação para celebrar o **30.º aniversário da Cidadania da UE**, a fim de aumentar a sensibilização dos cidadãos da UE para os direitos que lhes assistem e de os ajudar a compreendê-los melhor; a ICE é um dos direitos abrangidos pela campanha.

Outras instituições e organismos da UE também contribuem para sensibilizar para a ICE – nomeadamente o Comité Económico e Social Europeu, através do Dia da ICE anual e o Parlamento Europeu por ocasião das audições e dos debates em sessão plenária sobre as ICE.

A campanha foi afetada em 2020-2021 pela **pandemia de COVID-19** e em 2022 pelo desvio da atenção do público para a guerra de agressão da Rússia contra a **Ucrânia**, mas, ainda assim, tem obtido bons resultados, com **tendências positivas** no que se refere ao tráfego no [sítio Web da ICE](https://citizens-initiative.europa.eu/)⁹¹ (mais do que duplicou desde 2020); às assinaturas do boletim informativo da ICE

⁸¹ https://citizens-initiative.europa.eu/news/citizencentral-podcast_pt.

⁸² https://citizens-initiative.europa.eu/schools/eci-educational-toolkit_pt.

⁸³ https://citizens-initiative.europa.eu/schools/video-competition_pt.

⁸⁴ https://citizens-initiative.europa.eu/contact-points-national-level_pt.

⁸⁵ https://citizens-initiative.europa.eu/spread-word/eci-ambassadors_pt.

⁸⁶ https://european-union.europa.eu/contact-eu/meet-us_pt.

⁸⁷ https://europeday.europa.eu/european-commission-2023_pt.

⁸⁸ <https://www.eesc.europa.eu/en/agenda/our-events/events/eci-day-2023>.

⁸⁹ <https://regions-and-cities.europa.eu/>.

⁹⁰ <https://european-youth-event.europarl.europa.eu/en/>.

⁹¹ <https://citizens-initiative.europa.eu/> pt.

(130 000, sextuplicando em relação a 2020) e ao alcance das campanhas nas redes sociais (mais de 130 milhões de mensagens de campanha exibidas desde 2020).

Apesar das tendências positivas e da vasta gama de atividades em curso, várias partes interessadas (cidadãos, organizadores, ONG, outras instituições da UE) consideram insuficiente a sensibilização do público para a importância da ICE. Os organizadores referem a falta de sensibilização para a ICE como um desafio importante durante a recolha de declarações de apoio e os cidadãos assinalam-na como a principal razão pela qual não apoiaram qualquer ICE. Ao mesmo tempo, o nível de sensibilização dos cidadãos à escala da UE [medido por duas séries do Eurobarómetro subsequentes⁹²] variou entre 41 % em 2021 e 64 % em 2023⁹³.

Pontos de contacto a nível nacional

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento ICE, todos os Estados-Membros estabeleceram um ou mais pontos de contacto a nível nacional⁹⁴ para prestar informações e assistência gratuitas aos organizadores de ICE. A Comissão mantém os pontos de contacto a nível nacional informados sobre a evolução mais recente da ICE, fornecendo-lhes material em todas as línguas da UE para distribuição ao público nacional. Os Estados-Membros referiram, nas suas respostas ao inquérito, que a maioria dos pontos de contacto fornece informações nos seus sítios Web e responde aos pedidos dos cidadãos ou dos meios de comunicação social. Alguns também adotam uma abordagem proativa e utilizam um leque mais vasto de canais e atividades de comunicação para informar os cidadãos. Os resultados do mesmo inquérito indicam que os pontos de contacto dispõem de todas as informações e documentação de que necessitam para desempenharem adequadamente as suas atribuições. A Comissão dá-lhes oportunidades de intercâmbio de experiências e de boas práticas.

3.10. Orientação e apoio aos organizadores

Tal como acordado durante a reforma da ICE de 2019, foi disponibilizado aos organizadores de ICE um apoio substancial em espécie sob a forma de um sistema central de recolha em linha de livre utilização (e apoio informático conexo oferecido pela Comissão); orientação, formação e aconselhamento jurídico através do Fórum da ICE (gerido pela Comissão através de um contratante externo); e aumento das atividades de sensibilização para a ICE, que também promovem indiretamente as ICE em curso.

Fórum da ICE

Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento ICE, a Comissão disponibiliza gratuitamente uma plataforma colaborativa em linha para a ICE, que presta aconselhamento prático e jurídico, proporcionando um fórum de discussão para o intercâmbio de informações e

⁹² Com base em entrevistas com uma amostra representativa de cidadãos com idade igual ou superior a 15 anos, em cada um dos 27 Estados-Membros da União Europeia.

⁹³ Eurobarómetro Flash n.º 528 «Cidadania e democracia» (2023).

⁹⁴ https://europa.eu/citizens-initiative/contact-points-national-level_pt.

de boas práticas. Na sequência de um concurso público, a Comissão subcontratou a gestão desta plataforma (o Fórum da ICE)⁹⁵ a um prestador de serviços externo.

No seu inquérito específico, os comentários dos organizadores de ICE foram globalmente positivos no que diz respeito ao aconselhamento prestado pelo Fórum da ICE em diferentes fases do processo de ICE, incluindo durante o procedimento de registo em duas fases (quando têm de rever a iniciativa apresentada inicialmente) e durante a fase de recolha. Os organizadores de ICE utilizaram amplamente os materiais didáticos do Fórum antes do registo e classificaram muito positivamente os seminários em linha, blogues, cursos em linha e a capacidade de procurar outros membros para o seu grupo.

Atividades do Fórum da ICE

- O Fórum da ICE oferece uma vasta gama de **materiais didáticos** para ajudar os cidadãos a preparar e a gerir uma ICE (notas de orientação, histórias de sucesso, etc.); **seminários em linha**; um **curso em linha**; e **apresentações** em universidades e eventos.
- Organiza igualmente, sob a orientação da Comissão, **consultas das partes interessadas** sobre vários aspetos da implementação do Fórum e do funcionamento da ICE, a fim de melhorar os serviços oferecidos aos organizadores de ICE.

3.11. Experiência dos organizadores com a ICE

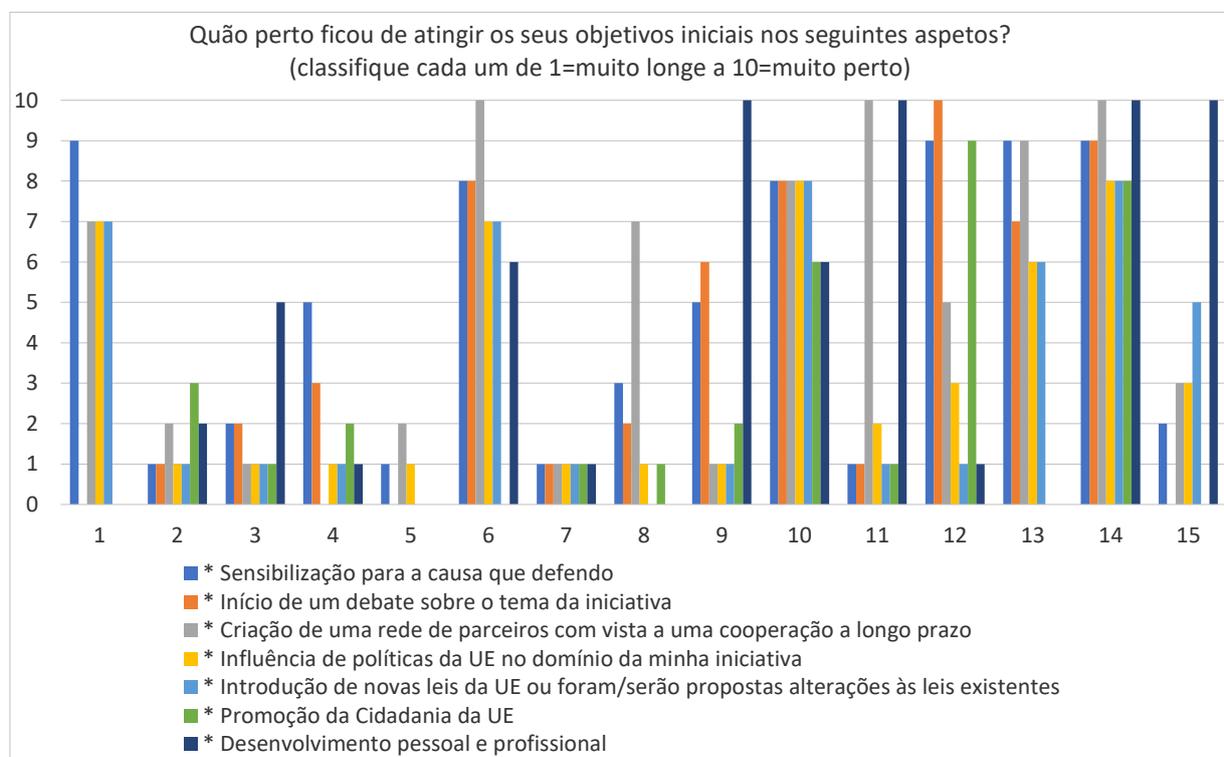
A maioria dos organizadores inquiridos afirma que se envolveu numa ICE devido ao **interesse pessoal numa causa que, em sua opinião, deveria ser abordada a nível da UE**. Um terço dos inquiridos lançou uma ICE devido a um **interesse profissional ou académico** – incluindo, num caso concreto, em resposta a outras ICE («uma reação ao facto de não haver forma de assinar contra uma ICE»). Vários inquiridos citam ligações a ICE anteriores. Metade dos inquiridos tinha explorado anteriormente outros instrumentos (por exemplo, petições a nível nacional ou ao Parlamento Europeu), mas considerou que não alcançavam suficientemente os seus objetivos. A ICE foi escolhida porque tinha um maior **impacto político** («porque a Comissão é obrigada a responder»), constituía um «forte apoio a estratégias de promoção de causas e para reforçar a legitimidade da campanha» ou devido à sua **dimensão europeia**. Um organizador de uma ICE declarou ter planeado cuidadosamente o calendário, de modo a que a mesma pudesse ser tida em conta numa revisão planeada da legislação pertinente.

A maioria dos inquiridos **considera que a ICE é uma experiência útil** porque se aproximaram dos seus objetivos iniciais em pelo menos um ou vários dos aspetos mencionados no inquérito (ver gráfico 3). Em termos do que alcançaram através da ICE, os organizadores atribuíram as melhores pontuações ao desenvolvimento pessoal e profissional; à sensibilização para a causa

⁹⁵ <https://citizens-initiative-forum.europa.eu/pt>.

que defendem; ao início de um debate sobre o tema da sua ICE; e à criação de uma rede de parceiros com vista a uma cooperação a longo prazo.

Gráfico 3: Pontos de vista dos organizadores sobre a realização dos seus objetivos iniciais



4. IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia de COVID-19 teve um impacto sem precedentes nos Estados-Membros e nos seus cidadãos. As medidas nacionais de confinamento e, de um modo mais geral, a omnipresença da pandemia tornaram quase impossível que os organizadores de ICE prosseguissem com êxito as suas atividades de campanha a nível local e a recolha de declarações de apoio em papel necessárias para reunir o apoio requerido no prazo de 12 meses. Em resposta às circunstâncias excecionais e a fim de preservar a eficácia do instrumento ICE durante a pandemia, as instituições da UE adotaram rapidamente medidas temporárias (sob a forma do [Regulamento \(UE\) 2020/1042](#))⁹⁶, como a prorrogação dos períodos de recolha para as ICE afetadas; uma prorrogação dos períodos de verificação e de exame para as autoridades nacionais competentes e as instituições da UE, respetivamente; e disposições específicas para a reunião da Comissão com os organizadores de ICE e para a audição pública no Parlamento Europeu.

⁹⁶ [Regulamento \(UE\) 2020/1042](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que estabelece medidas temporárias relativas aos prazos para as fases de recolha, de verificação e de exame previstas no Regulamento (UE) 2019/788 sobre a iniciativa de cidadania europeia em razão do surto de COVID-19 (JO L 231 de 17.7.2020, p. 7).

Em conjugação com os atos de execução subsequentes⁹⁷, as medidas temporárias atingiram o seu objetivo. Devido a essas medidas, **12 ICE beneficiaram de prorrogações** até 12 meses para recolher assinaturas, três das quais⁹⁸ conseguiram, assim, atingir os limiares exigidos. Além disso, a Comissão concedeu a um Estado-Membro, a seu pedido, uma prorrogação do prazo para cumprir as suas obrigações de verificação.

Nem todas as ICE cujos representantes responderam ao inquérito foram afetadas da mesma forma pela pandemia de COVID-19. No que diz respeito às ICE mais afetadas pela pandemia, as seguintes medidas foram consideradas as mais eficazes para dar resposta aos problemas suscitados pela pandemia de COVID-19: prorrogação dos prazos para a recolha de assinaturas; criação de uma infraestrutura em linha para a gestão das ICE; e transição para atividades em linha, que facilitaram a promoção das ICE.

5. PERSPETIVAS FUTURAS

A pandemia de COVID-19 perturbou significativamente o funcionamento da ICE nos dois primeiros anos de aplicação do segundo Regulamento ICE. Tal como acima descrito, as medidas temporárias demonstraram a sua eficácia face às circunstâncias extraordinárias e a ICE pôde retomar o seu funcionamento normal após o levantamento das medidas restritivas. Houve vários desenvolvimentos positivos, embora a Comissão estime que o impacto total das regras revistas só poderá ser avaliado durante um período de aplicação mais longo em circunstâncias normais.

Com base na avaliação da aplicação do segundo Regulamento ICE acima descrita, a Comissão considera que as regras introduzidas em 2020 proporcionam um quadro mais acessível, menos oneroso e mais fácil de utilizar pelos organizadores e apoiantes das ICE. Ao mesmo tempo, a Comissão considera igualmente – tendo em conta os pontos de vista do Parlamento Europeu, do Comité Económico e Social Europeu⁹⁹ e dos organizadores de ICE, dos cidadãos e das partes interessadas – que podem ser introduzidas novas melhorias práticas no âmbito do quadro jurídico em vigor.

Tendo em conta a avaliação *supra* e a Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de junho de 2023, sobre a aplicação dos regulamentos ICE, a Comissão irá levar a cabo as seguintes ações:

⁹⁷ [Decisão de Execução \(UE\) 2020/2200 da Comissão](#) de 17 de dezembro de 2020, C(2020) 9226; [Decisão de Execução \(UE\) 2021/360 da Comissão](#) de 19 de fevereiro de 2021, C(2021) 1121; [Decisão de Execução \(UE\) 2021/944 da Comissão](#) de 3 de junho de 2021, C(2021) 3879. As três decisões de execução preveem a prorrogação dos prazos para a recolha de declarações de apoio para determinadas ICE nos termos do Regulamento (UE) 2020/1042.

⁹⁸ «Política de coesão», «Salvar as abelhas e os agricultores!» e «Stop Finning – Stop the Trade» («Fim da remoção e do comércio de barbatanas de tubarão»).

⁹⁹ Recomendação do Grupo Eventual para a Iniciativa de Cidadania Europeia sobre o funcionamento da iniciativa de cidadania europeia em 2020-2022: https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/files/ahg_eci_recommendation_on_eci_functionning_2020-2022_3_2.pdf.

Ação n.º 1: Aumentar a sensibilização para as ICE e a sua visibilidade

Aumentar a sensibilização dos cidadãos para os seus direitos é essencial para a sua participação ativa e efetiva na vida democrática da UE.

- Por conseguinte, a Comissão irá **prosseguir e racionalizar a campanha de comunicação multilingue sobre a ICE**, com maior recurso às redes sociais.
- As atividades da campanha darão prioridade aos **jovens**.
- A Comissão promoverá ativamente a **participação do Parlamento Europeu (e dos seus gabinetes de ligação nos Estados-Membros) e dos Estados-Membros (através dos pontos de contacto a nível nacional)** na campanha de comunicação, acolhendo o contributo de outras instituições e organismos da UE, bem como das autoridades regionais e locais, dos estabelecimentos de ensino e das organizações da sociedade civil.
- Na sequência da Conferência sobre o Futuro da Europa e dos esforços renovados da Comissão em matéria de participação dos cidadãos, a ICE está a ser incluída no portal «Dê a sua opinião» renovado – o **novo «balcão único» em linha para a participação dos cidadãos**, que proporciona oportunidades adicionais para tornar a ICE mais visível.
- A Comissão cooperará com os pontos de contacto a nível nacional para **promover o sítio Web da ICE nas plataformas nacionais pertinentes**.

Ação n.º 2: Reforçar o apoio aos organizadores de ICE

A Comissão reconhece que a criação e a gestão de uma ICE exigem tempo, recursos, dedicação e perseverança, pelo que irá reforçar o seu apoio aos organizadores de ICE.

- A Comissão continuará a apoiar os organizadores de ICE, direta ou indiretamente, disponibilizando uma série de serviços, tais como **orientação e aconselhamento jurídico (através do Fórum da ICE); a utilização gratuita do sistema central de recolha em linha seguro e fácil de utilizar**, que reduz significativamente as responsabilidades dos organizadores de ICE enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados; bem como **serviços de tradução gratuitos**.
- **O apoio em espécie aos organizadores será ainda reforçado** no âmbito das atuais disposições orçamentais e jurídicas mediante: a disponibilização de mais orientações sobre temas práticos relacionados com a gestão das ICE (em especial, a angariação de fundos e a promoção das ICE em toda a UE); o reforço das orientações sobre as competências da UE e da Comissão e sobre outros aspetos relacionados com a possibilidade de registo das ICE; e introdução de novas melhorias nas ferramentas informáticas (nomeadamente no sistema central de recolha em linha).
- A Comissão **intensificará a prestação de informações sobre o eventual apoio financeiro ao abrigo dos programas da UE existentes**, de acordo com os critérios específicos de cada convite à apresentação de propostas. Por exemplo, o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV)¹⁰⁰ financia projetos no domínio da

¹⁰⁰ https://commission.europa.eu/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/citizens-equality-rights-and-values-programme_en.

participação dos cidadãos. A fim de facilitar o acesso dos organizadores de ICE a esse financiamento, a Comissão fornecerá sistematicamente informações sobre os convites à apresentação de propostas pertinentes e sessões de informação específicas nos seus boletins informativos da ICE mensais. Além disso, a Comissão informará regularmente os pontos de contacto a nível nacional do programa CIDV sobre a ICE, para que estejam devidamente equipados para responder aos pedidos de informação de potenciais organizadores de ICE. A Comissão assegurará igualmente que o apoio em espécie disponível para os organizadores seja adaptado e orientado para as suas necessidades (incluindo as necessidades de financiamento) e que os mesmos sejam informados sobre todos os serviços à sua disposição.

Ação n.º 3: Melhoria contínua do sistema central de recolha em linha

Tal como demonstrado pelo vasto leque de comentários recolhidos junto dos cidadãos, o sistema central de recolha em linha é uma ferramenta fiável e de fácil utilização para recolher assinaturas em linha, cumprindo os elevados padrões de segurança exigidos no tratamento de grandes quantidades de dados pessoais, como sucede no caso das ICE.

- A Comissão continuará a **desenvolver o sistema central de recolha em linha** (com base nos comentários e sugestões recolhidos durante a revisão junto de organizadores de ICE, peritos e cidadãos, bem como através de testes e consultas regulares dos utilizadores), a fim de responder melhor às necessidades dos organizadores de ICE.
- A Comissão ponderará **outras melhorias**, como a introdução de novas opções para adaptar o sistema às características das campanhas e torná-lo mais interessante, nomeadamente o fornecimento aos organizadores de ICE de estatísticas em tempo real e de um painel para acompanhar a sua ICE; e a avaliação de formas de alertar os subscritores para que não assinem várias vezes a mesma ICE.
- As ações de comunicação visarão igualmente o aumento da sensibilização dos cidadãos para a forma como é assegurado o cumprimento dos requisitos em matéria de proteção de dados aquando da recolha dos dados pessoais através do sistema central de recolha em linha.

Ação n.º 4: Reforçar a execução da ICE a nível nacional em cooperação com a sociedade civil

O Grupo de Peritos em matéria de ICE, organizado pela Comissão, proporciona um fórum específico para consultar e proceder à partilha de práticas com as autoridades dos Estados-Membros. A Comissão também organiza regularmente consultas e inquéritos às partes interessadas para recolher comentários e contributos, com vista a introduzir novas melhorias práticas na execução da ICE. A fim de continuar a reforçar a execução das ICE a nível nacional e a cooperação com a sociedade civil, a Comissão aplicará duas medidas.

- **No contexto do Grupo de Peritos em matéria de ICE**, a Comissão continuará a **apoiar os Estados-Membros no cumprimento das suas obrigações no processo de ICE**, centrando-se, por exemplo, na verificação das declarações de apoio, na redução da idade mínima para apoiar uma ICE, na integração dos sistemas nacionais de identificação

eletrónica no sistema central de recolha em linha, na melhoria do serviço de intercâmbio de ficheiros ou na prestação de informações e de assistência aos organizadores de ICE.

- A Comissão **reforçará o envolvimento das partes interessadas (incluindo as organizações da sociedade civil)** sempre que os seus conhecimentos especializados possam revelar-se úteis em aspetos específicos da aplicação do Regulamento ICE, tais como melhorias do sistema central de recolha em linha; identificação de novas necessidades dos organizadores de ICE em matéria de formação e orientação; e aumento da sensibilização para as ICE e da sua visibilidade (por exemplo, interligando o sítio Web da ICE com as plataformas em linha pertinentes sobre a participação dos cidadãos a nível nacional).

Ação n.º 5: Seguimento mais visível das ICE

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento ICE, a Comissão reúne-se com os organizadores de ICE bem-sucedidas para que estes possam explicar pormenorizadamente os seus objetivos. Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, a Comissão fundamenta exaustivamente as suas respostas sob a forma de comunicações adotadas pelo Colégio. Além disso, no que diz respeito às três ICE bem-sucedidas mais recentes, o membro da Comissão responsável pelo domínio de intervenção pertinente reuniu-se igualmente com os respetivos organizadores após a Comissão ter adotado a sua resposta.

- A fim de **melhor informar os organizadores de ICE e os cidadãos sobre as ações de seguimento** que tenciona levar a cabo em resposta a ICE válidas, a Comissão irá, a partir de agora, tornar essas reuniões de seguimento prática corrente.
- A Comissão assegurará que as **ICE bem-sucedidas sejam sistematicamente tidas em conta aquando da elaboração de propostas de políticas em resposta a essas ICE** e que os seus organizadores sejam incluídos de forma consistente nas consultas relacionadas com as propostas em causa.
- A Comissão dará maior destaque às **ICE bem-sucedidas** e às medidas de seguimento que desencadearam **nas suas campanhas de comunicação**, a fim de aumentar a sensibilização dos cidadãos para o impacto das ICE no processo de elaboração de políticas da UE.

6. CONCLUSÃO

Com base no presente relatório de revisão, a Comissão considera que o Regulamento ICE revisto proporciona um quadro mais acessível, menos oneroso e mais fácil de utilizar pelos organizadores e apoiantes de ICE. A Comissão continua plenamente empenhada em assegurar que a ICE revista atinja todo o seu potencial enquanto instrumento para promover o debate e a participação dos cidadãos a nível da UE. Por conseguinte, tomará uma série de medidas concretas para continuar a melhorar o funcionamento da ICE e da infraestrutura de apoio aos organizadores, bem como para dar a conhecer o impacto das ICE nas políticas da UE.

A Comissão reconhece o contributo essencial do Parlamento Europeu e dos Estados-Membros para a aplicação efetiva do Regulamento ICE. Congratula-se igualmente com o contributo de outras instituições e organismos da UE, bem como de outras partes interessadas, para aumentar

a visibilidade da ICE a nível da UE, nacional e local e para sensibilizar os cidadãos da UE para o direito que lhes assiste de utilizar a ICE para moldar as políticas da UE.

ANEXO

Gráfico 4: Distribuição dos organizadores por nacionalidade e residência

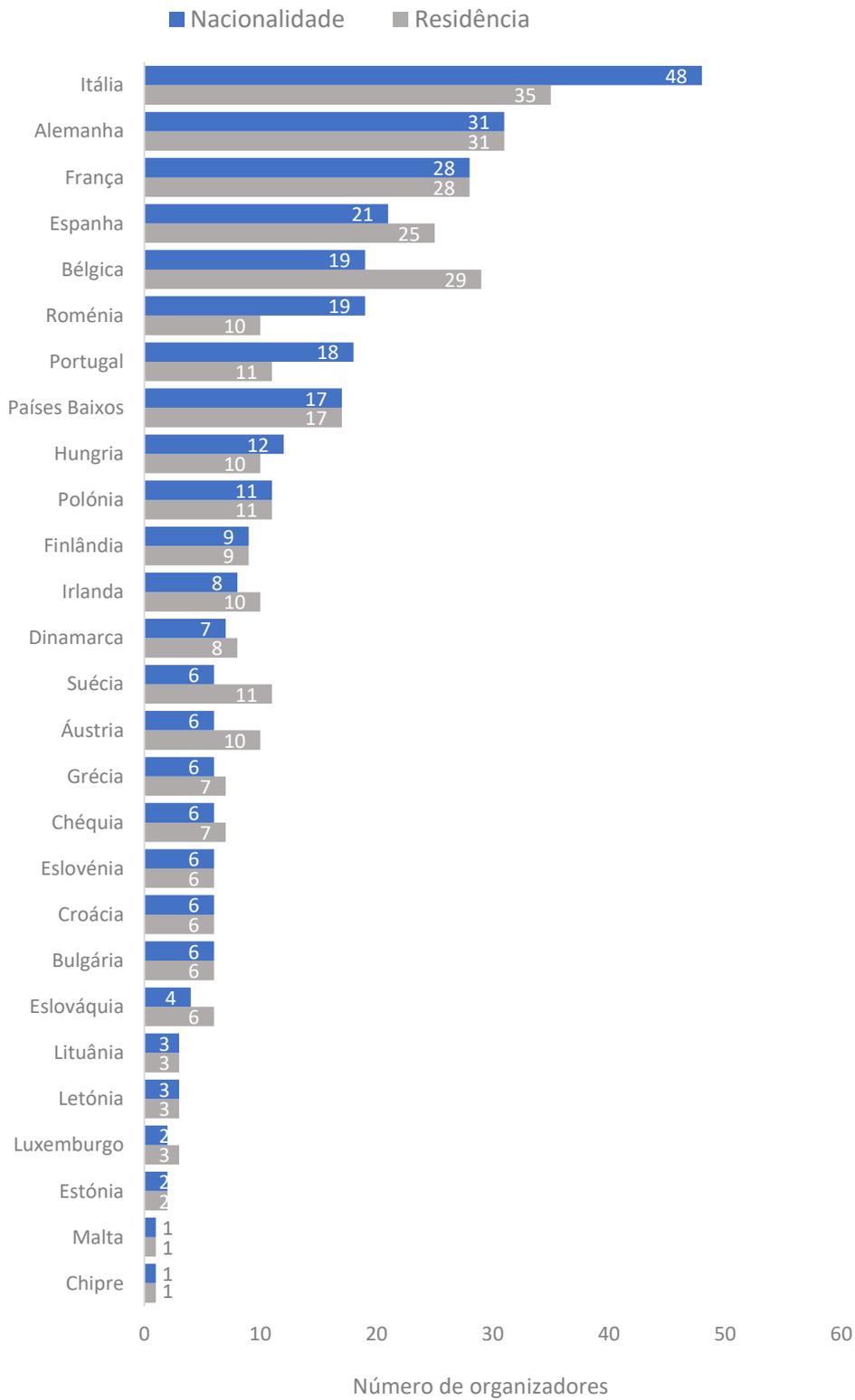


Gráfico 5: Distribuição dos organizadores por idade

